Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8919/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13897/2015
PROTOCOLO	: 1623142
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	JOSÉ CARLOS BUENO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor público **José Carlos Bueno**, nascido em 5/6/1949, Matrícula n. 37913024, ocupante do Cargo efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 80/82) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 83) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 43, I, II e III, 76 e 77, todos da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **José Carlos Bueno**, conforme Decreto "P" n. 3.552, de 20 de julho de 2015, publicado em 30 de julho de 2015 no Diário Oficial do Estado n. 8.973.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP